

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE** – ADRIANO AGUIAR LIMA, inscrito no CPF Nº 019.593.763-57, domiciliado na RUA CAP. JOAQUIM FRANCISCO, 1239, CENTRO, FRECHEIRINHA-CE, CEP: 62340-000.

E de outro lado como **ARRENDATARIO** – **CRSD LOGISTICA LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 21.516.041/0001-05**, domiciliado no endereço SÍTIO FLORESTA, Nº 17, ZONA RURAL – MERUOCA-CE, CEP: 62.130-000, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
JZR7905 JZR9435	00827409567 00817472641	2004/2004 2004/2004	SR/PASTRE SRBA 2 EDT SR/PASTRE SRBA 2E	9APB095204P000124 9APB061204P000125

CLAUSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento, com inicio em 14/05/2026, sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAUSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAUSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), mensais que o **ARRENDATÁRIO** deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAÚSULA OITAVA:

O contrato terá início em 14 / 05 / 2026 e final em 14 / 05 / 2029. Podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

CLAUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Frecheirinha (CE), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

FRECHEIRINHA-CE, 14 DE MAIO DE 2026.

ARRENDANTE

ADRIANO AGUIAR LIMA

ARRENDATÁRIO

CRSD LOGISTICA LTDA